

# PÓS-CIDADANIA FEMININA

## FEMININE POST-CITIZENSHIP

**Ana Maria Colling<sup>1</sup>**

Endereço: Programa de Pós-Graduação em História da UFGD,  
Rodovia Dourados / Itahum, Km 12 - Unidade II, Dourados/MS.  
E-mail: acolling21@yahoo.com.br

**Resumo:** A relação das mulheres com a cidadania tem sido difícil desde a invenção do conceito que já nasceu excludente. Desde Aristóteles ao diferenciar amo e escravo, marido e mulher e pai e filho, passando pela Revolução Francesa que decapita Olympe de Gouges, autora da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, até a paradoxal relação entre as Constituições e o Código Civil no caso brasileiro, as mulheres denunciam o falso universalismo, tanto no direito ao voto, nos direitos humanos e na cidadania. Quais são os limites e as fronteiras da cidadania?

**Palavras-chave:** Cidadania feminina; Direitos das mulheres; Pós-cidadania.

**Abstract:** The relation between women and citizenship has been difficult since the invention of the excluding concept of citizenship. From Aristotle, who established a difference between slave and master, husband and wife, father and son, passing through the decapitation of Olympe de Gouges, the author of the Declaration of the Rights of Woman and of the Female Citizen, until the paradoxical relations amongst the Brazilian Constitutions and Brazilian civil code, women denounce the appearance of universalism embedded in the right to vote, human rights and citizenship. What are the limits and frontiers of citizenry?

**Keywords:** Feminine citizenship; Women's rights; Post-citizenship.

---

<sup>1</sup> Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professora colaboradora Programa de Pós-graduação em História da UFGD. Pesquisadora da Cátedra "Diversidade, gênero e fronteiras" - UNESCO.

Cidadania é o conceito que define os que são e os que não são membros de uma sociedade. Ela é antes de tudo uma questão política e tão antiga quanto as comunidades humanas sedentárias. Aristóteles (384 – 322 AC) figura na história do espírito ocidental como o mais influente dos filósofos gregos e também como um dos primeiros pensadores sistemáticos. Um dos primeiros pensadores a definir cidadania, que, segundo ele, era o status privilegiado do grupo dirigente da cidade-estado.

Em *Política*, afirma que o desenvolvimento da plenitude humana só tem lugar na cidade: “Aquele que não pode viver em sociedade, ou não necessita de nada para sobreviver, é uma besta ou um deus”.<sup>2</sup> Na casa que é a unidade primeira da cidade, e que deve constar de escravos e livres, encontramos três tipos de relações: amo e escravo, marido e mulher e pai e filho.

As relações marido-mulher e pai-filho diferem da relação amo-escravo, porque este por natureza não pertence a si mesmo. Porém, a justificação da autoridade é baseada no princípio de que “o macho é mais apto para a direção do que a fêmea e o velho mais apto do que o jovem”, portanto, a mulher deve ser governada como se governa um cidadão; porém, sem haver alternância no poder, porque a mulher não tem autoridade. Na teoria política de Aristóteles, a natureza define quem manda e quem obedece:

O livre rege o escravo de modo diferente do que o macho rege a fêmea e o pai, o filho. Em todos eles existem as partes da alma, porém de modo distinto: o escravo não possui a faculdade deliberativa, a fêmea a tem, porém desprovida de autoridade, e o filho a tem, porém imperfeita.”<sup>3</sup>

Distinguir mulher e escravo era uma tarefa difícil já que o filho subordinado ao pai tornar-se-ia um adulto. Pergunta-se: qual a diferença entre a ausência de faculdade deliberativa do escravo e a ausência de autoridade na mulher? Para os gregos, e Aristóteles em especial, a inferioridade feminina se dá em todos os planos – anatomia, fisiologia, ética. Concordamos com uma feminista que diz: “O cidadão grego podia dedicar-se à atividade política porque tinha um exército de mulheres, escravos e estrangeiros que lhe faziam o trabalho mais vil e duro”.

Barbalet, especialista em teoria sociológica, nos lembra que a cidadania, é composta de três elementos - direitos civis, políticos e sociais e, que pode ser descrita como a participação numa sociedade ou como a qualidade dos membros dela. Segundo o autor, na atualidade, a cidadania inclui universalmente o direito a um nível de bem-

---

<sup>2</sup> ARISTÓTELES. 1960, p. 124.

<sup>3</sup> ARISTÓTELES, 1960, p. 386.

estar econômico e social para além dos direitos a igualdade perante a lei e à participação política, e, o mais importante, a prática de exercer os direitos ou as capacidades legais que constituem o status do cidadão não está ao alcance de todos que os possuem.<sup>4</sup>

Maria Xosé Agra afirma que a cidadania se constitui como uma das grandes ideias do pensamento político ocidental desde o final do século XX. Mas que não possui um significado e uma definição definitiva, submetida a constantes lutas e renegociações. Abarca direitos, deveres e pertencimentos, suscitando questões de justiça e democracia. Segundo esta autora, a relação das mulheres com a cidadania tem sido difícil tanto em termos de exclusão como de incorporação.

O encarceramento da mulher ocidental no mundo privado e doméstico foi utilizado como argumento para sua exclusão. O mundo público, político, decisório, sempre foi masculino por excelência. O casamento, o cuidado da família, a maternidade, louvados como esteio da nação, revelam-se como impedimentos das mulheres à cidadania.

Minha tentativa neste texto será demonstrar como o moderno conceito de cidadania foi construído e já na sua construção, a expulsão do elemento feminino, expulsão que parece ser fundadora do próprio conceito. A Revolução Francesa que simbolicamente inaugura na modernidade a cidadania logo mostrou sua concepção do novo conceito e a quem era destinado.

### **Cidadania ou exclusão?**

O século XIX que moldou nossa modernidade, no plano político, assistiu também as modificações nas relações entre homens e mulheres. Igualdade e liberdade eram palavras ouvidas em todo canto. As mulheres também embaladas nestes conceitos, perseguem sua cidadania social e política, parra logo perceberem que o termo genérico cidadãos é endereçado a um único sexo e o ponto de vista universal é de fato unilateral.

Os preceitos da Revolução Francesa – Igualdade, Liberdade e Fraternidade- que encorajaram muitas mulheres a romper seu enclausuramento doméstico e privado, logo mostrou a quem eram destinados. A emblemática condenação de Olympe de Gouges descortinou os pretensos princípios igualitários dos revolucionários burgueses.

Em 1791, Olympe escreve a *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã* e apresenta aos Estados Gerais, demonstrando a parcialidade do sujeito masculino e reivindicando que a diferença de sexo não pode justificar a exclusão das mulheres do poder político e da cidadania social. A *Declaração*, constitui-se na primeira interrogação sobre o papel da mulher nas teorias e práticas institucionais e

---

<sup>4</sup> BARBALET, 1989, p. 13.

tenta demonstrar as capacidades intelectuais e racionais do gênero feminino. Não cansamos de ouvir sua voz:

Homem, sabes ser justo? É uma mulher que te pergunta: não quererás tolher-lhe esse direito. Dize-me, quem te deu o soberano poder de oprimir o meu sexo? (...) Extravagante, cego, desdenhoso da ciência e degenerado, neste século de luzes e de perspicácia, na mais crassa ignorância, quer imperar sobre um sexo que tem todas as faculdades intelectuais; que pretende aproveitar a Revolução e reclamar os seus direitos à igualdade, para não dizer mais. (...) Considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos da mulher são as únicas causas das desventuras públicas e da corrosão dos governos, elas resolveram expor numa solene declaração os direitos naturais inalienáveis e sagrados da mulher...

A *Declaração*, continha as seguintes reivindicações: direito ao trabalho nas oficinas de confecções e têxteis, direito à instrução e acesso a todas as carreiras, legislação melhorada para as mulheres abandonadas e mães solteiras, direito das mulheres disporem dos seus bens sem dar conta aos maridos. Pregava o divórcio e a igualdade cívica, dando às mulheres o direito de estarem representadas nos Estados Gerais.

Sua declaração transforma-se no primeiro manifesto público em favor dos direitos da mulher. No contexto dramático da Revolução Francesa, por causa da sua crítica pública aos valores patriarcais e à violência do poder jacobino, ela foi guilhotinada em 1793. Segundo os revolucionários franceses, Olympe seria guilhotinada por dois “pecados”: querer ser um homem de estado e trair a natureza de seu sexo.

Ser um homem de estado era ultrapassar a barreira do privado e adentrar no mundo público da política e do poder, masculino por excelência; trair a natureza de seu sexo era escapar das armadilhas históricas destinadas ao feminino. A “natureza feminina” destinava-a somente ao casamento e à maternidade. A revolução inspirada em promessas libertadoras não altera o estatuto das mulheres, demonstrando que as diferenças de gênero e de seus papéis sociais são mais profundas e arraigadas que as diferenças políticas, econômicas e sociais.

Assim como nem todas as mulheres aderiram ao ideário igualitário de Olympe de Gouges e suas companheiras, nem todos os homens portavam-se da mesma maneira que os revolucionários franceses. Jean Marie Condorcet, filósofo de concepções feministas, denunciou todas as formas de opressão sobre a mulher, considerando essencial a simetria entre os sexos em relação a todos os aspectos da vida social. Em sua obra *Sur l'admission des femmes au droit de cité* de 1790, questiona a exclusão das mulheres do direito de cidadania que, segundo ele, equivale a qualquer outra forma de

discriminação, contrária ao espírito emancipador da revolução.

Pela primeira vez uma voz masculina vem se opor à farta argumentação sobre as razões “naturais” para a discriminação das mulheres. Quanto às justificativas da inferioridade feminina para excluir as mulheres, Condorcet arrolou-as e recusou-as uma a uma.

Frente ao argumento fisiológico em relação à gestação, aleitamento e menstruação, que transformava a mulher em incapaz de exercer seus direitos cívicos, perguntava se privava-se dos direitos políticos quem era acometido de gota regulamente ou que se resfriava facilmente. “Não violaram todos o princípio da igualdade dos direitos, privando tranqüilamente a metade do gênero humano daquele de concorrer para a formação das leis, excluindo as mulheres do direito de cidadania?”<sup>5</sup>

A posição de Condorcet era clara: “Ou nenhum indivíduo da espécie humana tem verdadeiros direitos, ou todos têm os mesmos; e aquele que vota contra o direito do outro, seja qual for sua religião, cor ou sexo, desde logo abjurou os seus”.

Entre todos os argumentos utilizados para afastar a mulher da política, para não lhe conceder o título de cidadã, o que mais pesava era o medo de que as mulheres abandonassem os deveres “que a natureza havia lhe reservado”. Se elas participassem da vida pública, quem cuidaria dos filhos e manteria o lar acolhedor? Condorcet não conseguiu adeptos entre os homens, e muitas mulheres burguesas também não concordavam com suas propostas, preferindo seguir a cartilha de *Emílio* e sua Sofia, de Rousseau, o porta-voz da liberdade, segundo elas.

Jean-Jacques Rousseau, em uma obra pedagógica demonstrando quem e como era o novo cidadão, *Emílio*, explicita o lugar social do feminino, sublinhando que a vida das mulheres está consagrada ao papel doméstico. Define que a existência feminina materializa-se nos olhos dos outros, (não é somente necessário ser honesta é preciso parecer honesta aos olhos dos outros) estabelecendo uma ligação entre a natureza e a moral da mulher.

Rousseau referenda a feminilidade natural da mulher, a doçura, a modéstia, as atividades caseiras, sublinhando que as mulheres devem ser educadas na vergonha e no pudor, propondo assim o enclausuramento feminino, fornecendo uma exemplar legitimação burguesa à subordinação da mulher no casamento. Os conselhos para *Emílio*, o cidadão, e sua esposa Sofia, não deixavam dúvida quanto ao lugar que as mulheres deveriam ocupar na nova ordem social, esposas, mães, jamais cidadãs.

A insistência sobre uma natureza feminina familiar e doméstica e uma natureza masculina social e política, foi abundante nos discursos que instalaram a igualdade e a cidadania, deixando a impressão de que a própria natureza prescreveu para cada sexo as respectivas funções. As mulheres não poderiam participar da esfera pública, da

---

<sup>5</sup> CONDORCET, 1991, p. 45.

cidadania, não porque são incapazes, mas porque são por “natureza” destinadas à esfera familiar e privada, para a qual possuem “virtudes” específicas, nasceram para estas virtudes e para os cuidados domésticos.

Diversos artefatos pedagógicos e culturais circularam no século XIX para discutir a diferença entre os sexos e o lugar que cada um deve e pode ocupar na sociedade. Entre estes destacam-se os catecismos, manuais de boa conduta, muitos escritos por mulheres, inclusive. A educação feminina, como o direito ao sufrágio universal, ocupa grande parte dos manuais comportamentais.

Se as mulheres, autoras de catecismos, reportam-se a Condorcet, na reivindicação da cidadania feminina, os homens recorrem a Aristóteles, designando para a mulher uma única função – a de propagar a espécie, uma espécie de “fábrica de seres humanos”. Novamente, a radical inferioridade feminina reside, paradoxalmente, no reconhecimento de a mulher ser o sustentáculo da espécie humana.

Cristalizando as diferenças entre os sexos, naturalizando as desigualdades entre eles, os novos manuais editados na Europa e consumidos no Brasil, determinavam o lugar e o papel da mulher na sociedade. Discursos reguladores aos quais as mulheres adaptam-se, participando do sistema de representações que as ocultam. Mas, juntamente com a importação destes “guias de comportamento”, que determinam gestos, posturas, vestimentas a homens e mulheres, construindo corpos sexuados, chegam ao Brasil as formas de resistência praticadas a estas normatizações na Europa e nos Estados Unidos.

Os manuais de comportamento, prolíferos no século XIX, aliados aos discursos médicos e religiosos, constituem-se numa aprendizagem de cada um saber seu lugar na sociedade. Todos eles remontam-se à natureza, a um reducionismo biológico, quase impossível de mudanças. A naturalidade da discriminação internaliza-se, tornando-se difícil para a própria mulher romper com esta imagem de desvalorização de si mesma. Enxerga-se através dos olhos masculinos, detentores do saber e do poder, incorporando uma imagem de si mesma criada pela cultura que a discrimina.

Como escapar das armadilhas das práticas discursivas e não discursivas de que nos fala Foucault, como assumir com liberdade e autonomia o novo conceito de cidadania engendrado no século XIX?

## **Cidadania feminina no Brasil**

Se hoje convivemos com leis igualitárias e uma cultura machista nem sempre foi assim. O Brasil durante muito tempo conviveu com uma situação paradoxal: de um lado a instituição do voto feminino que concedia cidadania política às mulheres, de outro um código civil que as transformava em incapazes, sujeitas ao poder masculino.

O século XIX assistiu a construção da igualdade entre homens, mas, e principalmente, quem eram os destinatários dessa igualdade. A defesa da cidadania feminina foi pautada pela instituição da igualdade entre os homens, mas depara-se com a determinação de sua incapacidade civil e com o paradoxo do conceito de indivíduo universal, que pressupunha somente o indivíduo masculino novo detentor da moderna cidadania.

A história do discurso jurídico é fundamental para a história das mulheres. Em nenhum outro campo de discursos a distinção entre os sexos é tão forte. Onde as representações e as práticas se cruzam, o direito traduz, pelo conjunto de suas regras e das suas proibições, pela proteção que concede às mulheres ou os limites que impõe à sua ação, um campo riquíssimo de estudo. As Constituições e os Códigos são uma consequência desses discursos normatizadores que estabeleceram o papel e a posição da mulher na sociedade.

A diferença biológica, e como decorrência, a hierarquia entre os sexos inaugurada pelos gregos assume um caráter universal e exerce influência decisiva, tanto na vida cotidiana como na elaboração das constituições e dos códigos ocidentais. O pensamento aristotélico resistiu aos tempos e a outras leituras do corpo feminino e de suas capacidades. A maior contribuição da mulher para a humanidade – sua capacidade de gerar seres humanos, homens e mulheres, transforma-se em signo de inferioridade. É a construção da desigualdade através da diferença biológica.

O pensamento de Aristóteles assume uma importância imensa e nefasta para as mulheres quando entrecruza-se com o discurso religioso. A narrativa judaico-cristã, através do mito da criação e da tentação de Adão por Eva, resultando na queda da humanidade do Paraíso, colaborou de maneira decisiva para a demarcação da inferioridade do feminino.

A Igreja não perdia oportunidade de lembrar às mulheres o seu papel no pecado original e a conseqüente condenação por Deus de que “parirás com dor” e “teu marido te dominará”. Muitos legisladores recorrem aos textos bíblicos para referendar a menoridade feminina. A subordinação da mulher casada ao seu amo e marido, presente nas codificações ocidentais, é uma consequência da interpretação das escrituras sagradas, numa tradução da mulher como ser do pecado, sujeita à emoções, incapaz de reger-se por si própria, e, por isso, deveria estar, obrigatoriamente, sujeita à tutela masculina, primeiro do pai depois do marido.

No Brasil, como em todo o ocidente, a construção da cidadania feminina, chocou-se com as mentalidades de homens e mulheres, solidificadas nas práticas cotidianas, que atribuíam modelos de feminilidade na sociedade. As autoridades e os homens da ciência consideravam a participação das mulheres na vida pública incompatível com a sua constituição biológica, com a sua “natureza” tão bem construída. E elas, sentiam-se impotentes em lutar contra uma essência, porque sempre inata, impossível de

mutações.

O paradoxo da igualdade, ou a quem era destinada a nova ordem social, fica explicitado, na primeira constituição brasileira de 1824, na listagem dos impedidos de exercer o direito de sufrágio, e, portanto, de exercer a cidadania política. Excluem-se, nominalmente, várias camadas da população, numa demonstração evidente de que os direitos políticos são reservados a uma pequena parcela de privilegiados. As mulheres não são sequer nominadas como impedidas de votar. Parecia natural e sempre dado na cultura ocidental, que o mundo político, público, era reservado aos homens, mesmo que somente a alguns deles; às mulheres, na sua totalidade, restava o espaço privado do lar, e só ele.

As campanhas sufragistas, no final do século XIX, confundem-se com a reivindicação de direitos femininos e são encabeçadas por mulheres cultas, até então rainhas improdutivas do lar. Os salões literários transformam-se em oportunidades para que estas mulheres demonstrem serem possuidoras de razão e capazes de participação intelectual. Várias cidades brasileiras, no tempo do Império, foram centro de diversos salões onde mulheres intelectualizadas recebiam celebridades nacionais e internacionais. Mas a demonstração de que eram seres pensantes, dotadas de racionalidade, não foi suficiente.

A Constituição de 1891, como decorrência da Proclamação da República, formaliza a nova ordem social do Brasil. Sem escravos e sem Império, o trabalho livre, a igualdade e a cidadania são as palavras que fazem eco em todo o país. As mulheres percebem que as relações de poder, entranhadas nas relações de gênero, impedem sua conquista da cidadania. Vencidas as questões de classe, com o voto censitário e as questões raciais, com a abolição da escravatura, resiste empedernidamente à concessão de maioria às mulheres.

A nova Constituição declara que todos são iguais perante a lei e que são eleitores os cidadãos maiores de 21 anos. As mulheres, acostumadas a serem englobadas no termo universal, sentem-se incorporadas à nova ordem política, também por não fazerem parte dos excluídos do voto. Alguns deputados constituintes defendem a extensão do direito às mulheres, mas o antigo discurso, de que os conflitos e polêmicas do mundo público se chocavam contra a doce natureza feminina, soterra a ambição de quem teimava em considerar os sexos iguais perante a lei.

Os deveres das mulheres como esposas e mães foram novamente utilizados como motivos de sua exclusão da cidadania. Muitos que reconheciam a competência intelectual da mulher se agregaram às opiniões conservadoras, porque a saída da mulher do lar, poderia, segundo eles, acarretar a dissolução da família brasileira.

A Constituição republicana repete os ditames da de 1824, só que agora as mulheres não são as mesmas; proclamam sua insatisfação em não serem consideradas indivíduos juntamente com os homens. Os jornais feministas proliferam, defendendo o

voto e assegurando que as mulheres podem continuar sendo mães e, também, cidadãs. O direito ao sufrágio passa a constituir-se em uma parte fundamental dos direitos femininos. No início do século, utilizando-se da omissão da lei, várias mulheres tentam exercer o direito de voto e, como consequência de tal comportamento, especificou-se a sua proibição.

Inúmeros debates entre juristas e deputados acerca do voto feminino ocupam a cena brasileira. Os contrários ao voto, vencedores nessa contenda, revelam que não tinham em mente incorporar as mulheres como cidadãs, quando falavam no genérico “cidadãos”, porque, segundo eles, a pureza e a maternidade seriam corrompidas pela luta política. Esse discurso encontrava muitas aliadas no seio das excluídas, que aceitavam que a tarefa feminina resumia-se em zelar pelo marido e pelos filhos. Para essas mulheres, a educação tinha, como único objetivo, aparelhá-las intelectualmente para essa tarefa. A imprensa também não cansa de repetir que a mulher só se realiza como ser humano dentro do lar, ao lado do marido e filhos. Fora do lar, ou celibatária, transforma-se em um desvio feminino.

Quando as mulheres conquistaram o direito ao ensino superior e a colégios mistos, restou como eixo central de luta o direito ao sufrágio. Alijadas da cidadania política, deparavam-se com as determinações das relações privadas com o Código Civil de 1917, que estabelecia a menoridade e a incapacidade da mulher casada. Herdeiro do Código Napoleônico, onde as mulheres são consideradas menores do ponto de vista jurídico, o Código Civil Brasileiro submetia-as ao pátrio poder, transformando-as em incapazes e menores.

O casamento, elevado ao único ideal feminino, é, ao mesmo tempo, o passaporte para a perda da capacidade jurídica. Com o casamento, a mulher rebaixava-se à categoria de menor, dependente do marido. O mais impactante desta questão era que a menoridade era aplicada somente à mulher casada. Se solteira, desquitada ou viúva era capaz. Uma mulher casada incapaz, enviuvando ou desquitando transformava-se em capaz, voltando ao marido, incapaz. Parece que a sociedade brasileira entendia isto como algo normal. A menoridade civil, bem como o papel da mulher no lar, se transformava em impedimento real à cidadania política.

Durante o debate do projeto do Código Civil, que durou 10 anos, o Direito de Família, e o lugar do homem e da mulher dentro dela, ocupou o centro das discussões. Rememorando Aristóteles, especialistas foram convocados para se pronunciarem sobre o tamanho do cérebro feminino em relação ao masculino, concluindo que a incapacidade da mulher, para qualquer questão pública e política era decorrente do tamanho reduzido de seu cérebro.

O adultério recebe atenção especial, transformando-se em crime feminino. A honra do pai e do marido passa a estabelecer-se no corpo da mulher. Os crimes em defesa da honra, tão comuns e fazendo parte do cotidiano brasileiro até a década de 80,

e a violência contra a mulher, chaga mundial e a face mais cruel da desigualdade entre os sexos, possivelmente provêm dessa legislação. As aberrações contempladas no Código Civil em relação às mulheres permanecerão até 1962, com a edição do *Estatuto da Mulher Casada*.

Com a Revolução de 1930, as mulheres sentiram-se fortalecidas em suas reivindicações de acesso à cidadania política. O panorama internacional e a posição dos revolucionários, agora no poder, eram motivos das esperanças femininas. Diversos países, pouco a pouco, vão incorporando as mulheres à categoria de cidadãos autônomos, libertando-as da tutela masculina.

Em 1932, como consequência da Revolução, é editado o Código Eleitoral, numa tentativa de incorporar novas camadas sociais ao direito de sufrágio. Quando Getúlio Vargas promulgou o decreto-lei, dez estados brasileiros já reconheciam o voto feminino. A justificativa, no Código Eleitoral, da extensão do voto às mulheres, alia este direito à entrada do Brasil no grupo dos países onde funciona exemplarmente a democracia representativa. O voto feminino agora é necessário no projeto de modernização do país, na sua equiparação às demais nações avançadas que já haviam concedido esse direito.

Novamente, o Código Civil apresenta-se como empecilho à concessão da cidadania feminina. Segundo o relator do projeto do Código, o voto feminino deve apresentar-se como um direito e não como um dever cívico, para não arrebentar os “laços” ainda mantidos pelo Direito Civil. Propõe ele, como medida conciliatória, que a mulher casada só poderá ser eleitora se independente financeiramente (muito poucas na época) ou com a autorização do marido. A separada ou desquitada possui o direito enquanto tal; no caso de reconciliação, volta a perder o direito ao voto. O casamento, aspiração da maioria das mulheres, é o caminho para a desigualdade. A Comissão revisora do projeto ampliou a participação feminina, igualizando-a com a masculina.

A polêmica estabelece-se com a edição do Código Eleitoral. Prova disso é o imenso debate travado na imprensa em relação à ascensão da mulher à cidadania política. Remetendo-se ao discurso bíblico, tão poderoso e refratário a mudanças, manchetes ostentam títulos como “o voto da costela”, “a Eva quer votar”, “as Evas modernas”. Dessa vez, as mulheres também escrevem crônicas e artigos na imprensa, defendendo seus direitos e combatendo a construção da natureza feminina, destinada somente à afetividade do lar e responsável pelo seu bom andamento moral. Tranquilizam os leitores de que os lares não serão destruídos. Mas o Código Civil continua rondando ameaçador, como sombra funesta, ao direito conquistado. Segundo ele, quem decidirá o voto não será a nova cidadã, mas o seu senhor, a quem ela ainda deve obediência.

Muitos articulistas compararam o Código Eleitoral com uma “avis-negra”, um entrave ao casamento, porque através dele a mulher se transformaria em um homem. O que desmoronava na cabeça de muitos defensores da ordem estabelecida era a mulher

como sua representação, sua idealização, como seu contrário, na afirmação de sua identidade. Qualquer paridade de direitos derrubaria o muro construído das diferenças sociais. Para eles, a mulher, saindo de sua casa para exercer o direito de cidadã, estava subvertendo a ordem natural e universal dos sexos. Quando o direito ao voto é confirmado, restou a muitos a tentativa de convencimento das mulheres em não exercê-lo, em recusar a “perfídia” oferecida.

A Constituição de 1934 deixou um vazio no movimento feminista. Ingenuamente acreditando que o direito de participar do sufrágio universal lhes elevaria à cidadania plena, esqueceram de que as mentalidades são muito mais refratárias às mudanças que a edição de leis. A partir da nova Constituição, as mulheres passam a exercer os mesmos direitos políticos que os homens, mas permanecem, na vida privada, subordinadas ao poder marital, ao qual ainda devem obediência através do Código Civil. Isso não causou espanto aos juristas e legisladores, que pareciam satisfeitos com a continuidade de seu predomínio na família. O princípio formal da igualdade entre os sexos, proclamado no preâmbulo da Constituição de 1934, pôde conviver com um Código Civil que institucionalizava a desigualdade entre homens e mulheres, explicitando o paradoxo da construção da cidadania feminina no Brasil.

### ***Pós-cidadania?***

Em 1934 quando as mulheres brasileiras conquistaram o direito ao voto transformando-as em cidadãs políticas por excelência elas em coro indagavam: Como ser cidadã e poder ser devolvida após 10 dias de casamento se não for mais virgem? Como ser cidadã e obrigada a usar o nome do marido? Como ser cidadã se a casa pertencia ao marido e os hábitos pessoais eram por ele definidos? Como explicar este paradoxo: mulher maior de idade, capaz, ser excluída da vida jurídica, ser colocada entre os loucos e os menores assim que se junta ao rol das casadas? A supremacia marital, invocada pelos códigos, baseava-se na fragilidade, na inferioridade física que, paradoxalmente, só existia para as mulheres casadas.

Passadas quase duas décadas do século XXI, agora com uma Constituição Cidadã, um novo código civil, Lei Maria da Penha, Lei Antifeminicídio, as mulheres ainda se perguntam: como ser cidadã autônoma se a violência contra a mulher segue seu trajeto histórico? Como ser cidadã se o estupro continua instalado na cultura brasileira? Como ser cidadã se os salários são menores para trabalho igual? Como ser cidadã se uma mulher não pode vestir a roupa que quiser, suspeitar de quase todos os homens nas ruas, nos ônibus, nos metrô? Como ser cidadã se a gravidez e a maternidade ainda é utilizada como signo de inferioridade? Como ser cidadã se o desrespeito das mulheres na política continua sendo uma prática cotidiana?

É sobre estas questões e estes problemas que enfrentam as mulheres brasileiras, que o conceito de cidadania é colocado sob suspeita. Vimos acima que a relação das mulheres com a cidadania tem sido historicamente difícil e continua sendo uma meta a alcançar. Como afirma Maria Xosé Agra, a cidadania tem sexo-gênero e é ali onde a exclusão das mulheres está mais firmemente impressa.

Assim como voto universal que de universal só tinha o nome, pois durante décadas somente dirigido aos homens; assim como os direitos humanos no seu berço, entendia somente humanos homens e não humanas, também a cidadania tem uma direção, e não é somente masculina. Todos sujeitos subsumidos pelo discurso moderno – mulheres, pobres, negros, índios, homossexuais estão alijados dela.

La ciudadanía moderna, la ciudadanía universal, (...) confiere a los individuos um status formal, abstrayendo toda particularidad, marca o diferencia, sea de raza, clase, sexo o cualquier otra. Responde a la igualdad formal. Mas la igualdad formal, tras el lento y costoso acceso de las mujeres a ella, no implica que las mujeres participen plenamente de la ciudadanía, o dejen de ser ‘ciudadanos de segunda’. La abstracción no funciona, el individuo abstracto es masculino y las mujeres no son propiamente “individuos”.<sup>6</sup>

O debate feminista sobre cidadania tem destacado o falso universalismo, não somente como conceito teórico, mas atravessado por um conjunto de práticas cotidianas. A cada dia nos perguntamos: cidadania para quem, cidadania onde? A face excludente da cidadania, suas fronteiras e limites nos fazem perguntar: estamos assistindo ao fim do modelo unitário de cidadania?

Las criticas feministas señalam que los modelos tradicionales de ciudadanía, esto es, liberal y republicano – la ciudadanía como status o como práctica – coinciden em presentar al ciudadano como universal cuando em realidad es masculino.<sup>7</sup>

A invisibilidade, a ausência de poder, os novos sujeitos que surgem já obscurecidos, nos fazem pensar, para quem tem valor a cidadania? Poderemos ultrapassar o conceito que já nasceu marcado, para além da cidadania? Ainda soam atuais as palavras proferidas pelo deputado Pierre Guyomar na tribuna francesa do século XVIII: “Será preciso doravante chamá-las de mulheres ou filhas de cidadão, jamais de cidadãs. Ou cortai a palavra ou concedei a coisa”.<sup>8</sup>

---

6 AGRA, 2015, p. 109/110.

7 AGRA, 2015, p. 109.

8 GUYOMAR, 1991.

## Bibliografia

ARISTÓTELES. *Política*, São Paulo, Atena, 1960.

BARBALET. J. M. A *Cidadania*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

BONACCHI, Gabriella; GROPPPI, Ângela (Org.) *O Dilema da Cidadania*. Direitos e deveres das mulheres. São Paulo: Unesp, 1995.

COLLING, Ana Maria. A construção da cidadania da mulher brasileira. Igualdade e Diferença. Tese (Doutorado em História). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2000.

\_\_\_\_\_. A construção histórica do masculino e do feminino. In: *Gênero e Cultura*. Questões contemporâneas. Porto Alegre: Edipucrs, 2004.

\_\_\_\_\_. Direitos humanos para que humanos? In: *Fundamentos para educação em Direitos Humanos*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2011.

CONDORCET. Sobre a admissão das mulheres ao direito de cidadania. In: Badinter, Elisabeth (Org.) *Palavras de Homens (1790-1793)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

\_\_\_\_\_. A instrução das mulheres. In: Badinter, Elisabeth (Org.) *Palavras de Homens (1790-1793)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

FOUCAULT, Michel. *La Hermenêutica del Sujeto*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Economica de Argentina, 2002.

\_\_\_\_\_. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

GODINEAU. Dominique. *O Homem do Iluminismo*. Lisboa: Presença, s/d.

GOUGES, Olympe. Declaração dos direitos da mulher e da cidadã. In: Bonacchi, Gabriela; Groppi, Ângela (org.). *O Dilema da Cidadania*. Direitos e Deveres das mulheres. São Paulo: Unesp, 1995.

GUYOMAR, P. A igualdade política entre os indivíduos ou o problema muito importante da igualdade de direitos e da desigualdade de fato. In: Badinter, Elisabeth (org.) *Palavras de Homens (1790-1793)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

ROMERO, Maria Xosé Agra. Cidadania. In: Colling, Ana Maria; Tedeschi, Losandro (org.) *Dicionário Crítico de Gênero*. Dourados: Ed. UFGD, 2015.

ROUSSEAU, Jean-Jaques (1992). *Emílio ou Da Educação*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

SARACENO, Chiara. A dependência construída e a interdependência negada. Estruturas de gênero da cidadania. In: Bonacchi, Gabriella; Groppi, Ângela (Org.) *O Dilema da Cidadania*. Direitos e deveres das mulheres. São Paulo: Unesp, 1995.

SCOTT, Joan. *La citoyenne paradoxale. Lês féministes françaises et lês droits de l 'homme*. Paris: Editions Albin Michel S. A., 1998.

Recebido em 28 de setembro de 2017.

Aprovado em 21 de dezembro de 2017.